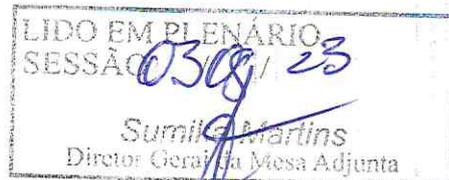




ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 67 /2023
2023.

São Luís, 01 de agosto de

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, caput, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por vício de inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 281/2023, que confere ao Município de Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão, o título de Capital Estadual Quilombola.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA

Publicado em: 04/08/23

Edição nº 137

Responsável:

À Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

Veto total ao Projeto de Lei nº 281/2023, que confere ao Município de Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão, o título de Capital Estadual Quilombola.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 281/2023.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 281/2023 pretende conferir ao Município de Serrano do Maranhão, no Estado do Maranhão, o título de Capital Estadual Quilombola.

Como justificativa o proponente do Projeto, declara que “é a cidade com maior número de habitantes Quilombolas do Estado do Maranhão, possui diversas características singulares, dentre as quais merece destaque sua elevada biodiversidade marinha”.

Na perspectiva de que o Projeto de Lei nº 281/2023 pretende a demarcação de terras quilombolas, o art. 229 da Constituição Estadual prescreve que o Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 9.169 de 16 de abril de 2010, determina que o Estado expedirá títulos de legitimação de posse de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos com a finalidade de regularizar a ocupação ou efetuará a doação de áreas de terras estaduais incidentes sobre os territórios de quilombos.

Já seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 32.433, de 23 de novembro de 2016, preconiza que o procedimento administrativo para a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, será iniciado de ofício pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA (art. 5º).

Assim, e ainda com fulcro no art. 43, incisos III e IV, da Constituição Estadual, são de competência privativa do Governador do Estado¹, o Projeto de Lei nº 281/2023 padece de vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de atribuições do Poder Executivo.

De outro giro, se o Projeto em tela objetiva trazer à localidade impactos sociais e econômicos, um título histórico-cultural conforme diversos outros sancionados anteriormente, a Proposta legislativa não veio acompanhada de qualquer dado, estatística ou

¹ Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

[...]

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR**

autodeclaração/autodefinição que justifique a elevação do referido Município ao *status* de Capital Estadual Quilombola.

Assim, e levando-se em consideração que o Estado do Maranhão ocupa o terceiro lugar no ranking dos Estados brasileiros com territórios quilombolas oficialmente delimitados e definidos em setores censitários², a medida mostra-se *contrária ao interesse público* quando eleva apenas um município ao status de Capital Estadual Quilombola.

Estas, portanto, Senhor Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente, por conter vício de inconstitucionalidade formal e por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 281/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01
DE AGOSTO DE 2023, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.



CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

² <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21311-quilombolas-no-brasil.html>